OFÍCIO EM Nº 171/2023

Divinópolis, 29 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD. Presidente em substituição da Câmara Municipal de Divinópolis
Nesta

Assunto: Veto integral do PLC CM-009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, consubstanciado na prerrogativa legal contida no artigo 62, IV, e fundamento no artigo 51, § 1º, ambos da Lei Orgânica Municipal, venho por meio deste apresentar e justificar **VETO INTEGRAL do Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2023,** originário dessa ilustrada Casa Legislativa, que *"Altera o art. 26 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal para o Município de Divinópolis e dá outras providências."*.

Pedindo máxima vênia, imperioso apontar que a Proposição se confronta com o interesse público.

Em que pese a clara boa intenção explícita no Projeto em tela, visando afastar incidência de multa e juros de mora durante o período de análise de eventual pedido aviado por contribuinte, sob natureza de "reclamação", por "não concordar com os lançamentos", referente a determinado tributo, nota-se que, se em vigor tal norma legal, repercutirá em verdadeiro obstáculo para a arrecadação municipal nos termos da programação originária e, notadamente, poderá ser utilizada de maneira a fraudar o fisco.

Isso, porque a norma vigente, relativamente ao § 1º do art. 26 da LC 007/91 já prevê o afastamento de tais encargos, porém, condicionando-o à procedência da defesa apresentada, de modo a privilegiar o contribuinte de boa-fé e resguardado pelo direito, ao externar fundamentos capazes de rechaçar o lançamento outrora lhe apresentado.

Porém, sob a forma contemplada no PLC CM-009/2023, ainda que sem fundamentos plausíveis, sem razão o contribuinte, eventual defesa apresentada seria bastante para afastar o pagamento do tributo na data de seu vencimento e, ainda, afastar a incidência de multa e juros.

Documento assinado digitalmente - 6R7-LNQ-3Y1-GQ1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Tal hipótese poderá constituir fomento à moratória indiscriminada.

Poderá estimular o não pagamento de tributos, bastando ao contribuinte protocolar uma “reclamação”, ainda que infundada.

A exemplo, eventual contribuinte que queira extrair vantagem indevida da situação, mesmo sabendo da correção do lançamento e, de conseguinte, da regularidade quanto ao valor relativo ao tributo que lhe tenha sido apresentado, poderia apresentar “reclamação” despida de fundamentos e razões concretas, **apenas para deixar de recolher o tributo até a data de seu vencimento,** ganhando, com isso, não apenas a prorrogação do pagamento, como também a isenção quanto aos encargos, livrando-se de multa e juros.

Tal manobra, indevidamente empregada, causaria transtornos ao Fisco Municipal, representando prejuízo à programação e planejamento fiscal, com a postergação de pagamentos de tributos à revelia de fundamentos jurídicos concretos, o que enseja, pois, incongruência ao interesse público, capaz de tornar imperioso este Veto Integral.

Desse modo, por comprometer a receita pública, o PLC CM-009/2023 se apresenta contrário ao interesse público.

Pelas razões expostas, mui respeitosamente, **veta-se** integralmente a **Proposição de Lei Complementar CM-009/2023**, aguardando, de conseguinte, a soberana decisão desse honrado Poder Legislativo.

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 6R7-LNQ-3Y1-GQ1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 29/12/2023 às 12:48:48

Assinantes

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 29/12/2023 às 13:17:02 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6R7 LNQ 3Y1 GQ1